



Processo nº	54.190-7/2021
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera as Resoluções Normativas 14/2007 e 29/2012-TP, e dá outras providências
Relator Nato	Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento	7-7-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2021 – TP

Altera as Resoluções Normativas 14/2007 e 29/2012-TP, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e os artigos 21, inciso XXVIII e 30, VI, todos da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando o princípio da razoável duração do processo, com a finalidade de conceder celeridade aos julgamentos dos procedimentos de competência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de se racionalizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento e o atendimento ao princípio da eficiência em razão do maior número de processos que podem ser apreciados durante o período de funcionamento do Plenário Virtual;

Considerando que os julgamentos no Plenário Virtual vêm contribuindo significativamente para o cumprimento de metas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o compromisso de se continuar consolidando a inserção do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na era digital, respeitando a legislação vigente e aplicável sobre a matéria;



Considerando que o Plenário Virtual constitui importante instrumento de materialização do Princípio da Colegialidade, garantindo segurança, estabilidade jurídica e uniformização das decisões colegiadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e,

Considerando a ampliação do uso do Plenário Virtual pelos mais diversos Tribunais do país como meio de conferir celeridade aos julgamentos de matérias relevantes, com ênfase para o uso dessa inovação tecnológica pelo Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 1º, 31, 37-A, §§ 4º e 5º do art. 90, inciso II do art. 257 e inciso I do art. 258, da Resolução Normativa 14/2007, que institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, integrado, por 07 (sete) Conselheiros, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o território do Estado de Mato Grosso, tem sua competência definida nas Constituições Federal e Estadual e na Complementar nº 269/2007, possuindo a seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Tribunal Pleno;
- II – Plenário Virtual;
- III – Primeira Câmara;
- IV – Segunda Câmara;
- V – Presidência;
- VI – Vice-Presidência;
- VII – Corregedoria-Geral;
- VIII – Conselheiros;
- IX – Auditores Substitutos de Conselheiros;
- X – Ministério Público de Contas;
- XI – Mesa Diretora;
- XII – Colegiado de Membros;
- XIII – Área Técnica Programática;
- XIV – Área de Gestão;
- XV – Ouvidoria-Geral;



XVI – Escola Superior de Contas.

Parágrafo único. São membros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso os Conselheiros, os Auditores Substitutos de Conselheiros e os Procuradores de Contas.

(...)

Art. 31. As sessões do Tribunal Pleno poderão ser ordinárias, extraordinárias, especiais e virtuais.

Parágrafo Único. As sessões virtuais obedecerão, no que couber, as normas relativas às sessões ordinárias do Tribunal Pleno.

(...)

Art. 37- A. As sessões das Câmaras serão ordinárias e extraordinárias, e somente poderão ser abertas com quórum de três membros, incluindo o Presidente.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

(...)

Art. 46-B. O rol de documentos do Plenário Virtual, inclusive as discussões, serão registrados eletronicamente e ficarão disponíveis para acesso no portal do Tribunal.

Art. 46-C. No encerramento das sessões do Plenário Virtual, os votos serão contados eletronicamente.

§ 1º. Existindo empate na votação, a sessão do Plenário Virtual será prorrogada por 03 (três) dias úteis, para recebimento do voto de desempate do Presidente.



§ 2º. Caso o voto de desempate não seja proferido até o encerramento da prorrogação da sessão do Plenário Virtual, o processo será pautado automaticamente para a próxima sessão disponível, já com os votos anteriormente registrados.

§ 3º. Caso existam Conselheiros habilitados que não proferiram seus votos até o encerramento da sessão, na hipótese de não ser atingido o quorum mínimo para votação, o processo será pautado automaticamente para a próxima sessão disponível, já com os votos registrados na sessão anterior.

Art. 90 ...

...

§ 4º. Os assuntos processuais referentes a aposentadorias, pensões, reformas, reservas remuneradas e eventuais retificações desses atos previdenciários, homologações de julgamentos singulares para constituição de títulos executivos, e os demais assuntos previstos neste artigo, ressalvado o disposto no inciso IV, poderão ser julgados no Plenário Virtual.

§ 5º. Poderão ser transferidos para julgamento do Tribunal Pleno ou Plenário Virtual os processos de competência do Julgador Singular quando a matéria envolver alta relevância, indagação ou divergência, a critério do Relator ou por proposta, aprovada pelo Tribunal Pleno, do Presidente, de Conselheiro, de Auditor Substituto de Conselheiro designado na forma do art. 104, I deste Regimento Interno ou do Procurador-Geral de Contas.

§ 6º. ...

(...)

Art. 257 ...

I. ...

II. Mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;



III. ...

IV. ...

V. ...

Parágrafo único...

Art. 258. ...

I. Pelo comparecimento espontâneo da parte, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de defesa ou manifestação;

II. ...

III. ...

IV. ...

V. ...

§ 1º....;

§ 2º....”

Art. 2º. Alterar o art. 1º, o § 3º do art. 2º e o art. 3º, da Resolução Normativa 29/2012- TP, que dispõe sobre o procedimento de julgamentos no Plenário Virtual, que passam a figurar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os assuntos processuais referentes a aposentadorias, pensões, reformas, reservas remuneradas e eventuais retificações desses atos previdenciários, homologações de julgamentos singulares para constituição de títulos executivos, bem como os assuntos previstos no artigo 90 da Resolução 14/2007, poderão ser julgados no Plenário Virtual, observado o disposto no § 5º do art. 90 da Resolução Normativa 14/2007”.

Parágrafo único. Poderão ainda ser julgados no Plenário Virtual:

I. Os recursos de agravo e os embargos de declaração contra julgamentos singulares e decisões monocráticas;

II. Os embargos de declaração e os recursos ordinários contra decisões proferidas no Plenário Virtual;



III. Os assuntos processuais referentes aos Poderes Legislativos municipais e órgãos e entidades da Administração Indireta dos municípios, exceto dos Municípios Pólo;

IV. Os demais processos de competência das Câmaras;

Art. 2º. Os processos a serem julgados no Plenário Virtual terão pauta própria a ser coordenada pela Secretaria Geral do Tribunal Pleno.

...

§ 3º. Os processos de competência do Plenário Virtual poderão ser transferidos, a pedido do relator, para o Tribunal Pleno, sempre que a relevância da matéria recomende esse procedimento.

§ 4º ...

Art. 3º. O Relator encaminhará, por meio eletrônico e com observância do sigilo necessário, o relatório e o voto aos demais Julgadores, no prazo estabelecido para realização da sessão, que deverão manifestar se no prazo previsto de duração da sessão.

...

§ 4º. Ao atuar junto ao Plenário Virtual, o Auditor Substituto de Conselheiro convocado nos termos do inciso II, do art. 104 da Resolução Normativa 14/2007, apresentará proposta de voto a ser votada pelos Conselheiros integrantes do referido colegiado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e os Auditores Substitutos de Conselheiros, em substituição, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020) e LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 7 de julho de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico:
www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas